

PORTARIA Nº 314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Documento: 00000.071467/2016-18

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 639ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2016, e:

considerando a importância de reconhecer e premiar aqueles que se destaquem em estudos, pesquisas, projetos e atividades que reforcem as ações da ANA e as boas práticas de uso de recursos hídricos no País;

considerando, por fim, a instituição do Prêmio ANA, nos termos da Portaria nº 39, de 22 de março de 2005, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 3, de 4 de abril de 2007, resolveu:

Art. 1º Promover a Sexta Edição do Prêmio ANA, Prêmio ANA 2017, que será regulada pelas normas constantes dos Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Será premiado o melhor trabalho de cada categoria.

Art. 2º O Prêmio ANA 2017 terá as seguintes categorias em disputa:

- I - Governo;
- II - Empresas de micro e de pequeno porte;
- III - Empresas de médio e de grande porte;
- IV - Ensino;
- V - Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- VI - Organizações civis;
- VII - Imprensa – Impressos e sites;
- VIII - Imprensa – Rádio;
- IX - Imprensa – Televisão;

Art. 3º O Regulamento, constante do Anexo I desta Portaria, e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no endereço eletrônico da Agência Nacional de Águas (<http://www.ana.gov.br>) ou em sua sede, no endereço: Comissão Organizadora do Prêmio ANA, Agência Nacional de Águas (ANA), SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Sala 201, CEP 70610-200 - Brasília (DF)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU

ANEXO I

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANA 2017

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Prêmio ANA 2017 será concedido pela Agência Nacional de Águas.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º O Prêmio ANA tem por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas que se destaquem pela excelência de sua contribuição para a gestão e o uso sustentável dos recursos hídricos do País, promovendo o combate à poluição e ao desperdício. A premiação também busca apontar caminhos para assegurar água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o desenvolvimento e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

CAPÍTULO III Dos Prêmios

Art. 3º Ao projeto/iniciativa vencedor(a), entre os três finalistas de cada uma das categorias definidas neste Regulamento, ser destinado um troféu e uma viagem com acompanhante, incluindo transporte aéreo, transporte terrestre, hospedagem e alimentação, para participar e expor seu projeto no 8º Fórum Mundial da Água, a ser realizado em 2018, em Brasília – DF.

§ 1º Aos demais finalistas, será concedido um certificado, atestando sua condição de finalista no concurso.

§ 2º O processo de premiação será financiado com recursos do Orçamento Geral da União, alocados à Agência Nacional de Águas, além de recursos concedidos por eventuais patrocinadores externos, na forma do Art. 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV Das Categorias de Participantes

Art. 4º Poderão concorrer ao Prêmio ANA projetos e iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos por meio da gestão, da conservação e do uso eficiente da água, e do combate ao desperdício e à poluição de recursos hídricos no território nacional, inscritos pelas seguintes categorias de participantes:

I - Governo: abrange órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, assim como o Ministério Público e os Tribunais de Contas;

II – Empresas de micro ou de pequeno porte: abrange empresas classificadas como micro ou pequenas, ou seja, com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões, podendo ser públicas, privadas ou sociedades de economia mista. Incluem-se nesta categoria os setores usuários de recursos hídricos, tais como: agricultura irrigada, aquicultura, criação de animais, geração de energia elétrica, indústria, mineração, saneamento, transporte hidroviário e turismo;

III – Empresas de médio e de grande porte: abrange empresas classificadas como médias, médias-grandes ou grandes, ou seja, com faturamento anual superior a R\$ 3,6 milhões, podendo ser públicas, privadas ou sociedades de economia mista. Incluem-se nesta categoria os setores usuários de recursos hídricos, tais como: agricultura irrigada, aquicultura, criação de animais, geração de energia elétrica, indústria, mineração, saneamento, transporte hidroviário e turismo;

IV - Ensino: abrange estudantes e profissionais de instituições de ensino fundamental e médio;

V - Pesquisa e Inovação Tecnológica: abrange profissionais e estudantes voltados à produção científica e tecnológica de instituições de ensino superior ou instituições de pesquisa;

VI – Organizações civis: abrange associações não governamentais sem fins lucrativos (também chamadas de organizações da sociedade civil), associações de classe, sindicatos, organismos de bacia, comissões de açudes e barragens, associações de usuários de recursos hídricos, consórcios intermunicipais com ações na área de recursos hídricos, agências de bacia e delegatárias das funções de agências de bacia;

VII – Imprensa – Impressos e Sites: abrange reportagens publicadas nas seguintes plataformas: jornais e/ou revistas impressas, jornais e/ou revistas eletrônicas e *sites* jornalísticos, exceto de web TV e web rádios. Poderão ser inscritos cadernos especiais, matérias, reportagens, matérias especiais, séries e especiais multimídia que tenham pertinência com os objetivos do Prêmio ANA. Os conteúdos devem ter sido comprovadamente veiculados desde 1º de julho de 2014 até o encerramento das inscrições.

VIII – Imprensa – Rádio: abrange reportagens de rádios e web rádios. Poderão ser inscritos matérias, programas ou séries de reportagens relacionadas a qualquer tema que tenha pertinência com os objetivos do Prêmio ANA, comprovadamente veiculados desde 1º de julho de 2014 até o encerramento das inscrições.

IX – Imprensa – Televisão: abrange jornalistas de emissoras de TV e web TV. Poderão ser inscritos programas ou séries de reportagens relacionadas a qualquer tema que tenha pertinência com os objetivos do Prêmio ANA, veiculados desde 1º de julho de 2014 até o encerramento das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a participação no concurso de servidores da Agência Nacional de Águas, dos membros da Comissão Julgadora e de servidores do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, bem como projetos e iniciativas com apoio financeiro da ANA.

CAPÍTULO V Das Inscrições

Art. 5º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas até 31 de maio de 2017 obrigatoriamente por meio do sítio do Prêmio ANA (www.ana.gov.br/premio).

Art. 6º Os concorrentes poderão inscrever mais de um trabalho, obedecendo sempre às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Poderão ser apresentadas candidaturas indicadas por terceiros, desde que acompanhadas por declaração assinada pelo (s) indicado (s) concordando com a indicação e declarando acatar integralmente o conteúdo deste Regulamento.

§ 2º Somente serão aceitas as inscrições de trabalhos que estejam vinculados a alguma instituição.

§ 3º Não são permitidas inscrições de trabalhos que já venceram edições anteriores do Prêmio ANA.

Art. 7º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após 31 de maio de 2017, podendo haver prorrogação desse prazo, conforme o art. 19.

§ 1º Para recebimento do Prêmio, o participante, excetuando-se pessoa física, deverá comprovar regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

§ 2º Nas regiões onde o sistema de regulação de recursos hídricos esteja implantado, o participante, para recebimento do Prêmio, deve comprovar estar regularizado junto ao poder concedente, quando couber.

§ 3º As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§ 4º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

§ 5º As candidaturas para as categorias Imprensa – Impressos e Sites, Imprensa – Rádio e Imprensa – Televisão deverão preencher o formulário específico, enquanto as demais categorias terão um formulário único.

CAPÍTULO VI Das Comissões

Art. 8º A Comissão Julgadora do concurso, a ser instituída mediante portaria da ANA, será composta de 5 (cinco) membros não vinculados à ANA, de ilibada reputação e notório saber na área de recursos hídricos ou meio ambiente e por um representante da ANA, que presidirá a Comissão, sem direito a voto.

§ 1º A Comissão Julgadora tem a atribuição de indicar os vencedores do Prêmio ANA de cada categoria, dentre três trabalhos finalistas por ela selecionados em cada uma das categorias. Esta Comissão receberá, para análise, os projetos inscritos e previamente analisados por servidores do corpo técnico da ANA.

§ 2º Os componentes da Comissão Julgadora serão indicados pela Diretoria Colegiada e designados por Portaria da ANA.

Art. 9º. A Comissão Julgadora tem o prazo de 7 de agosto a 8 de setembro de 2017 e, numa segunda etapa, de 16 a 20 de outubro de 2017 para julgamento dos trabalhos e elaboração de relatório final, sendo extinta na data de entrega da premiação.

Art. 10. A Comissão Organizadora do Concurso, instituída mediante portaria da ANA, é composta por servidores da Agência Nacional de Águas, aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 1º À Comissão Organizadora incumbe proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas em conformidade com as categorias mencionadas no art. 4º, além de assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da ANA, sempre que necessário.

§ 3º A Comissão Organizadora reportar-se-á diretamente ao diretor-presidente da ANA ou a um dos diretores por ele designado.

§ 4º Os resultados dos trabalhos da Comissão Organizadora serão submetidos à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas para validação.

§ 5º A Comissão Organizadora tem a prerrogativa de reenquadrar as categorias dos projetos, se necessário, observadas as disposições do Art. 4º.

CAPÍTULO VII Da Seleção e Avaliação dos Trabalhos

Art. 11. O enquadramento das candidaturas será realizado pela Comissão Organizadora em conformidade com as categorias mencionadas no Art. 4º e o cumprimento dos requisitos constantes do Capítulo V deste Regulamento.

Art. 12. A avaliação do mérito será realizada, preliminarmente, por um grupo de servidores do corpo técnico da ANA e, finalmente, pela Comissão Julgadora e consistirá da seleção de três candidaturas finalistas em cada uma das nove categorias, dentre as quais será apontado um vencedor por categoria, segundo análise objetiva dos seguintes critérios:

I - efetividade: verificação dos resultados das ações desenvolvidas pelo postulante;

II - impactos social e ambiental: modificações positivas produzidas no meio social e natural sobre o qual incide o trabalho realizado;

III - potencial de difusão: possibilidade de continuidade da ação por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras situações ou localidades;

IV - adesão social: nível de envolvimento com as ações desenvolvidas pelo postulante por parte das populações atingidas, bem como de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - originalidade: caráter inovador e original da iniciativa em julgamento;

VI - sustentabilidade financeira: possibilidade de que a iniciativa/projeto tenha um tempo de vida considerável, se aplicável.

§ 1º A Comissão Julgadora é soberana para estabelecer seus procedimentos de trabalho.

§ 2º Os resultados das reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

§ 3º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

§ 4º Os critérios de julgamento serão adaptados para as categorias Imprensa – Impressos e Sites, Imprensa - Rádio e Imprensa – Televisão, sendo que o critério de sustentabilidade financeira não será aplicável a elas.

CAPÍTULO VIII

Do cronograma e etapas

Art. 13. Em sua edição 2017, o Prêmio ANA obedecerá ao seguinte calendário:

I - Prazo de inscrição: de 19 de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2017;

II - Prazos de julgamento:

1ª etapa: de 7 de agosto a 8 de setembro de 2017, quando deverão ser escolhidos pela Comissão Julgadora os projetos semifinalistas de cada categoria;

2ª etapa: de 16 a 20 de outubro de 2017, quando, após vitórias de campo dos projetos semifinalistas, serão escolhidos pela Comissão Julgadora os 3 finalistas de cada categoria;

III - Comunicação aos finalistas: de 30 de outubro a 03 de novembro de 2017; e

IV - Cerimônia de premiação: 6 de dezembro de 2017, em local a ser oportunamente divulgado.

CAPÍTULO IX

Da Divulgação dos Resultados

Art. 14. Todos os finalistas serão informados, individualmente e por escrito, no período de 30 de outubro a 3 de novembro de 2017, e poderão ser solicitados a prepararem uma apresentação de seus projetos.

Art. 15. A partir de 30 de outubro de 2017, será dada publicidade, na página da

ANA, dos três trabalhos finalistas de cada uma das categorias.

Art. 16. Na solenidade de premiação, ser feito o anúncio do vencedor de cada categoria e a entrega de seu troféu.

§ 1º A solenidade de premiação ocorrerá em 6 de dezembro de 2017, em local a ser oportunamente divulgado na página da ANA na internet: <http://www.ana.gov.br> e nos perfis da instituição no Twitter (<http://www.twitter.com/ANAgovbr>) e no Facebook (<http://www.facebook.com/anagovbr>).

§ 2º A solenidade de premiação será precedida de um evento preparatório no qual os finalistas apresentarão seus projetos na sede da ANA. A data provável do referido evento será 5 de dezembro de 2017.

§ 3º Aos finalistas residentes fora do local da entrega da premiação, serão fornecidas diárias e passagens para traslado dentro do território nacional para duas pessoas, a fim de que participem da solenidade de premiação.

§ 4º O vencedor que não puder comparecer à solenidade de premiação receberá o troféu no prazo de até 30 (trinta) dias após a referida solenidade, no endereço por ele indicado.

Art. 17. O resultado da Sexta Edição do Prêmio ANA será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível na página da ANA na internet: <http://www.ana.gov.br> e nos perfis da instituição no Twitter (<http://www.twitter.com/ANAgovbr>) e no Facebook (<http://www.facebook.com/anagovbr>).

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 18. A inscrição implica a prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e a autorização da publicação e da divulgação pela ANA dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas ou a não confirmação das informações declaradas acarretará desclassificação.

Art. 19. À ANA é reservado o direito de revogar este concurso, por razões de interesse público devidamente motivado, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 20. A ANA, a critério da Diretoria Colegiada, poderá buscar apoios e patrocínios de órgãos públicos ou privados para cofinanciar e divulgar o Prêmio ANA.

Art. 21. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados mediante correspondência à Comissão Organizadora do Prêmio ANA – Agência Nacional de Águas (ANA), no endereço SPO Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Sala 201, CEP 70610-200, Brasília-DF, pelo e-mail: premioana@ana.gov.br ou pelo telefone (61) 2109-5418.

Art. 22. À ANA é reservado o direito de publicar e divulgar, sempre que julgar

oportuno, os trabalhos selecionados e os materiais adicionais enviados por cada candidatura, como, por exemplo, fotos e vídeos.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida a Diretoria Colegiada da ANA.

ANEXO II – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – TODAS AS CATEGORIAS

>> Identificação do usuário (*para inscrever projetos é preciso realizar um cadastro da pessoa responsável pela inscrição*)

CPF do usuário:

Senha:

>> Cadastro do Responsável (pessoa física)

Nome completo (sem abreviações):

Cargo na instituição:

E-mail:

Sexo:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

UF Expedição:

Telefone celular:

Telefone residencial:

Inscrição de projeto

Selecionar a categoria para qual o projeto concorrerá:

1. Categoria do projeto

I - Governo: abrange órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, assim como o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

II – Empresas de micro ou de pequeno porte: abrange empresas classificadas como micro ou pequenas, ou seja, com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões, podendo ser públicas, privadas ou sociedades de economia mista. Incluem-se nesta categoria os setores usuários de recursos hídricos, tais como: agricultura irrigada, aquicultura, criação de animais, geração de energia elétrica, indústria, mineração, saneamento, transporte hidroviário e turismo.

III – Empresas de médio e de grande porte: abrange empresas classificadas como médias, médias-grandes ou grandes, ou seja, com faturamento anual superior a R\$ 3,6 milhões, podendo ser públicas, privadas ou sociedades de economia mista. Incluem-se nesta categoria os setores usuários de recursos hídricos, tais como: agricultura irrigada, aquicultura, criação de animais, geração de energia elétrica, indústria, mineração, saneamento, transporte hidroviário e turismo.

IV - Ensino: abrange estudantes e profissionais de instituições de ensino médio e fundamental.

V - Pesquisa e Inovação Tecnológica: abrange profissionais e estudantes voltados à produção científica e tecnológica de instituições de ensino superior ou instituições de pesquisa.

VI – Organizações civis: abrange associações não governamentais sem fins lucrativos (também chamadas de organizações da sociedade civil), associações de classe, sindicatos, organismos de bacia, comissões de açudes e barragens, associações de usuários de recursos hídricos, consórcios intermunicipais com ações na área de recursos hídricos, agências de bacia e delegatárias das funções de agências de bacia.

2. Responsável pela candidatura do projeto

Nome:

E-mail:

Telefone celular:

3. Instituição realizadora do projeto (pessoa jurídica)

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço da instituição:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone institucional com DDD:

E-mail institucional:

Site institucional:

4. Dados do Projeto

Nome/Iniciativa:

Localização: nome do município (ou municípios) e a unidade da federação onde se situa o projeto executado ou em fase de implementação.

Abrangência: local, se o projeto abrange apenas um município; regional, caso envolva mais de um município ou estado; e nacional: se atinge todo o País.

Público-alvo: grupos de pessoas a quem o projeto se destina.

Data de início:

Data de término:

5. Resumo do Projeto

Apresente uma síntese do projeto, baseando-se principalmente em sua justificativa, estratégia geral, objetivos e resultados. Procure apresentar, em termos gerais, como o projeto contribuiu/contribui para o equacionamento das questões enfocadas (reversão dos problemas apontados/conservação dos recursos hídricos, etc.), ou seja, quais as principais atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento.

6. Resumo do Orçamento

Apresente o resumo orçamentário do projeto ou uma estimativa de custos. Despesas Correntes: correspondem a gastos como, por exemplo, com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e gastos com obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Despesas de Capital: despesas necessárias ao planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

7. Justificativa da proposição

Descreva, sucintamente, as razões que levaram à proposição do projeto, evidenciando, principalmente, os benefícios alcançados ou a serem alcançados na região onde o projeto será, foi ou está sendo implementado.

8. Identificação da questão de recursos hídricos tratada no projeto

Apresente dados ou elementos qualitativos e quantitativos, de forma a destacar sua relevância no contexto ambiental e socioeconômico em que está inserido. Aponte as razões ou motivos imediatos que conduziram à sua definição como objeto de trabalho.

9. Objetivo Geral

Descreva, de forma clara, o que se pretendeu/pretende alcançar ao final do projeto.

10. Objetivos Específico

Descreva os objetivos específicos, considerando-os como passos necessários para o alcance do objetivo geral do projeto.

11. Metodologia Geral

Indique o conjunto de técnicas e processos que foram/estão sendo utilizados como estratégia para atingir os objetivos desejados.

12. Resultados Esperados

Descreva os resultados alcançados/esperados ao final do projeto.

13. Benefícios / Principais Números

Especifique os avanços ou melhorias ambientais, socioeconômicas e institucionais alcançadas/esperadas como consequência deste projeto. Aponte os principais números obtidos por meio do projeto ou almejados pela iniciativa (número de pessoas beneficiadas pela iniciativa, por exemplo).

14. Participação da Sociedade

Apresente uma caracterização social e econômica do grupo social interessado ou afetado pelo projeto/iniciativa.

15. Disseminação dos Resultados

Descreva como foi ou será feita a divulgação dos resultados do projeto. Descreva, também, o seu potencial de replicação em outras áreas, ao final da sua execução.

16. Sustentabilidade das ações

Identifique as estratégias previstas para assegurar a continuidade das ações após a execução do projeto.

17. Fontes de Financiamento

Indique as fontes de financiamento do projeto

18. Indique e identifique os materiais anexados ao formulário do trabalho

Indique e identifique os materiais que serão anexados. Os tipos de arquivos que devem ser enviados podem ser: imagens, mapas, fotos, relatórios técnicos, folders, etc.

Para uma melhor percepção sobre o projeto por parte dos avaliadores é recomendável a apresentação de relatório fotográfico (pelo menos cinco fotos em alta resolução, acima de 200dpi). Cada arquivo deverá ter até 10MB.

19. Documentação necessária para validação da candidatura

Para a validação da candidatura é necessário que os documentos relacionados abaixo sejam anexados

- Cópia de documento da identidade do responsável pelo trabalho (frente e verso)
- Cópia do CPF do responsável pelo trabalho (frente e verso, caso ele não conste do documento de identidade)
- Cópia do instrumento jurídico de constituição da instituição realizadora do projeto
- Cópia de documento de comprovação de regularidade da instituição (Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.)

20. Premiações já recebidas

Descreva os prêmios já recebidos pelo projeto em questão e o nome do prêmio, ano da premiação, categoria do prêmio (se houver).

21. Declaração de compromisso e veracidade dos fatos

Concordância com todos os termos do Regulamento do Prêmio ANA 2017.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO CATEGORIA IMPRENSA

>> Inscrição de projeto

Selecionar a categoria para qual o projeto concorrerá:

1. Categoria do projeto

VII – Imprensa – Impressos e Sites: abrange reportagens publicadas nas seguintes plataformas: jornais e/ou revistas impressas, jornais e/ou revistas eletrônicas e *sites* jornalísticos, exceto de web TV e web rádios. Poderão ser inscritos cadernos especiais, matérias, reportagens, matérias especiais, séries e especiais multimídia que tenham pertinência com os objetivos do Prêmio ANA. Os conteúdos devem ter sido comprovadamente veiculados desde 1º de julho de 2014 até o encerramento das inscrições.

VIII – Imprensa – Rádio: abrange reportagens de rádios e web rádios. Poderão ser inscritos matérias, programas ou séries de reportagens relacionadas a qualquer tema que tenha pertinência com os objetivos do Prêmio ANA, comprovadamente veiculados desde 1º de julho de 2014 até o encerramento das inscrições.

IX – Imprensa – Televisão: abrange jornalistas de emissoras de TV e web TV. Poderão ser inscritos programas ou séries de reportagens relacionadas a qualquer tema que tenha pertinência com os objetivos do Prêmio ANA, veiculados desde 1º de julho de 2014 até o encerramento das inscrições.

2. Responsável pela candidatura do projeto

Nome:

E-mail profissional:

Telefone celular:

3. Identificação do trabalho

Título:

Autor (es) do material jornalístico:

Registro (s) profissional (is) do (s) autor (es):

Data (s) de veiculação:

Veículo de comunicação no qual o material foi publicado:

Tipo de veículo de comunicação: _____ (Jornal, Internet, Rádio, Revista ou TV)

Endereço completo do veículo de comunicação:

Cidade / Estado / CEP:

Telefone do Veículo com DDD:

E-mail profissional:

Programa/editoria: (Para Rádio e TV)

Tempo total de duração (para Rádio e TV):

4. Versão online:

(Inserir link, caso se aplique ao seu projeto)

5. Resumo da matéria / reportagem

Em texto conciso (de até 2000 caracteres com espaços) apresente o (s) assunto (s) abordado (s) pelo material jornalístico

6. Indique e identifique os materiais anexados ao formulário do trabalho

Indique e identifique os materiais que serão anexados. Cada arquivo deverá ter até 10MB. Para uma melhor percepção sobre o projeto por parte dos avaliadores é necessário o envio de pelo menos cinco fotos em alta resolução, acima de 200dpi. Outros materiais complementares também podem ser enviados a critério do candidato ao Prêmio ANA.

Link Vídeo (o link deve estar disponível durante o período de vigência do prêmio):

7. Documentação necessária para validação da candidatura

Para a validação da candidatura é necessário que os documentos relacionados abaixo sejam anexados

- Cópia de documento da identidade do responsável pelo trabalho. (frente e verso)
- Cópia do CPF do responsável pelo trabalho (frente e verso, caso ele não conste do documento de identidade)

8. Premiações já recebidas

Descreva os prêmios já recebidos pelo trabalho em questão e o nome do prêmio, ano da premiação, categoria do prêmio (se houver).

9. Declaração de compromisso:

Concordância com todos os termos do Regulamento do Prêmio ANA 2017.



X. Durante o processo de rebaixamento, se forem observadas alterações significativas na qualidade ou nas concentrações de sedimentos da água captada e tratada para abastecimento público a jusante do reservatório, a operação de Pass Through deverá ser interrompida caso não sejam encontradas soluções em tempo hábil;

XI. Além das medidas de mitigação de impactos já implementadas, o Consórcio UHE Aimorés deverá garantir que sejam mantidas condições adequadas para as captações de água localizadas a jusante do reservatório, especialmente do SAAE de Baixo Guandu;

XII. ANA, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ONS, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH e Instituto Estadual do Ambiente - IEMA do Estado do Espírito Santo, Prefeituras Municipais e sistemas de abastecimento público de águas de Baixo Guandu, Colatina e Linhares (ES), Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) devem ser informados, com antecedência de pelo menos sete dias, sobre o início da operação de Pass Through, a cada rebaixamento do reservatório. Essas instituições deverão também ser comunicadas tão logo se preveja o término da operação de Pass Through ou que o mesmo seja interrompido por alguma contingência.

§ 2º O procedimento de rebaixamento poderá ser efetivado após o Consórcio UHE Aimorés informar à ANA que foram promovidas ações de ampla divulgação para informar sobre a possibilidade de realização do rebaixamento, com comunicação às entidades elencadas no inciso XI do § 1º.

Art. 2º Após o término das manobras de Pass Through, o Consórcio UHE Aimorés encaminhará às entidades elencadas no inciso XI, § 1º, Art. 1º, em até 90 dias, um relatório circunstanciado contendo os resultados do monitoramento da qualidade da água e de sedimentos, os períodos de rebaixamento e enchimento do reservatório bem como o hidrograma de vazões afluentes e defluentes, as contingências ocorridas e outras informações relevantes.

Art. 3º A autorização para a operação excepcional de Pass Through não dispensa nem substitui a obrigação pelo Consórcio UHE Aimorés de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pelas legislações federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Approva o Detalhamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS e dá outras providências

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso das atribuições do art. 13, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, do art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno e tendo em vista os objetivos da Política Nacional dos Recursos Hídricos Instituída pela Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer o detalhamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, previsto no Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O Inciso II do Art 2º da Resolução ANA 1.190/2016 passa a ter a seguinte redação:

II. Comitês elegíveis: são elegíveis para participar do PROCOMITÊS os comitês de bacias hidrográficas estaduais que tenham sido formalmente criados até a data de 03 de outubro de 2016. Os comitês criados após essa data poderão ser convidados, a critério da Entidade Estadual contratada no respectivo estado, a participar do Programa, se beneficiar e contribuir com as ações desenvolvidas sem, contudo, produzir repercussões financeiras no montante contratado com a ANA.

Art. 3º. A coordenação da implementação do PROCOMITÊS ficará a cargo da Superintendência de Apoio ao SINGREH - SAS, que indicará os gestores e cogestores de cada contrato.

Art. 4º. As rotinas, critérios, metodologias e instrumentos de acompanhamento da implementação do PROCOMITÊS, complementares àqueles dispostos nos Contratos, serão estabelecidos pela SAS, que elaborará Manual Operativo do Programa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

PORTARIA Nº 314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 639ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2016, e:

considerando a importância de reconhecer e premiar aqueles que se destaquem em estudos, pesquisas, projetos e atividades que reforcem as ações da ANA e as boas práticas de uso de recursos hídricos no País;

considerando, por fim, a instituição do Prêmio ANA, nos termos da Portaria nº 39, de 22 de março de 2005, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 3, de 4 de abril de 2007, resolveu:

Art. 1º Promover a Sexta Edição do Prêmio ANA, Prêmio ANA 2017, que será regulada pelas normas constantes dos Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Será premiado o melhor trabalho de cada categoria.

Art. 2º O Prêmio ANA 2017 terá as seguintes categorias em disputa:

- I - Governo;
- II - Empresas de micro e de pequeno porte;
- III - Empresas de médio e de grande porte;
- IV - Ensino;
- V - Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- VI - Organizações civis;
- VII - Imprensa - Impressos e sites;
- VIII - Imprensa - Rádio;
- IX - Imprensa - Televisão;

Art. 3º O Regulamento, constante do Anexo I desta Portaria, e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no endereço eletrônico da Agência Nacional de Águas (<http://www.ana.gov.br>) ou em sua sede, no endereço: Comissão Organizadora do Prêmio ANA, Agência Nacional de Águas (ANA), SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", Sala 201, CEP 70610-200 - Brasília (DF)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria e os seus anexos I, II, III e IV, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos para a opção pela incorporação das gratificações de desempenho, da gratificação de atividade de combate e controle de endemias - Gacem e da gratificação de incremento à atividade de administração do patrimônio da União - Giapu às aposentadorias e pensões submetidas às regras previstas nos arts. 3º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 25 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 87 a 98 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016;

Considerando o disposto nos arts. 14 a 18 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016;

Considerando o disposto nos arts 28 a 32 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;

Considerando o disposto nos arts. 22 a 26 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

Considerando o disposto nos arts. 112 a 117 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016;

Considerando o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 57/2016-MP, de 6 de dezembro de 2016; e

Considerando o disposto no Parecer n. 01689/2016/JNS/CONJURMP/CGU/AGU, de 15 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos para a opção pela incorporação das gratificações de desempenho, da gratificação de atividade de combate e controle de endemias - Gacem e da gratificação de incremento à atividade de administração do patrimônio da União - Giapu às aposentadorias e pensões submetidas às regras previstas nos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º A opção pela incorporação da gratificação de desempenho, da Gacem e da Giapu à aposentadoria ou pensão, de que tratam as Leis nºs 13.324, 13.325, 13.326, 13.327 e 13.328, todas de 29 de julho de 2016, dar-se-á de forma irretratável, observadas as regras e orientações estabelecidas nesta Orientação Normativa.

Art. 3º A opção pela incorporação das gratificações à aposentadoria ou à pensão de que trata esta Orientação Normativa, poderá alcançar os seguintes beneficiários:

I - servidores públicos que tenham percebido a gratificação por, no mínimo sessenta meses, cuja aposentadoria possa se efetivar segundo uma das regras constitucionais dispostas nos arts. 3º, 6º, 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;

II - aposentados que estavam nesta condição em 29 de julho de 2016 e tenham percebido gratificação de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, quando estavam em atividade, e cujos proventos tenham sido calculados segundo uma das regras constitucionais dispostas nos arts. 3º, 6º, 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e

III - pensionistas que estavam nesta condição em 29 de julho de 2016 e cujos instituidores de pensão tenham percebido gratificação de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, quando estavam em atividade, e seus proventos tenham sido calculados segundo uma das regras constitucionais dispostas no art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º A aferição dos requisitos para fins do disposto no caput do art. 2º deverá ter por parâmetro a situação funcional individual do servidor ou do instituidor de pensão, observada a data da efetiva percepção da gratificação.

CAPÍTULO II

DA REGRA GERAL DE INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 5º A incorporação das gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou à pensão obedece ao disposto nas leis específicas dos respectivos planos de cargos e das carreiras e às regras de aposentadoria e pensão a que estiverem submetidos os servidores e aposentados.

Seção I

Da opção pela incorporação da Gratificação de Desempenho por servidores, aposentados e pensionistas

Art. 6º Os servidores, aposentados ou pensionistas alcançados pelas regras de que trata esta Orientação Normativa poderão optar, em caráter irretratável, pela incorporação da gratificação de desempenho, mediante a assinatura dos termos de opção contidos nos anexos das leis de que trata o art. 2º, observadas as seguintes regras gerais:

§1º A opção de que trata o caput somente poderá ser exercida se o servidor, aposentado ou instituidor de pensão, - no caso de opção pelo pensionista-, tiver efetivamente percebido quaisquer gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data do requerimento da aposentadoria.

§2º Para fins do cômputo dos sessenta meses serão consideradas todas as gratificações de desempenho percebidas ao longo da vida funcional do servidor, do aposentado ou do instituidor de pensão no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§3º O período mínimo de sessenta meses poderá ser composto por períodos contínuos ou interpolados, que somente considerarão os meses de efetiva percepção da gratificação de desempenho.

§4º Na aferição dos sessenta meses poderão ser considerados os períodos em que o servidor esteve cedido ou requisitado a outro órgão ou entidade, desde que tenha percebido gratificação de desempenho, nos termos das leis específicas dos planos de cargos e das carreiras.

§5º A opção de que trata o caput deste artigo não se aplica aos pensionistas cujos instituidores de pensão tenham se aposentado pelas regras dos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Seção II

Dos prazos para a opção pela incorporação da Gratificação de Desempenho por servidores, aposentados e pensionistas

Art. 7º O prazo para a opção pela incorporação da gratificação de desempenho por servidor sujeito às regras desta Orientação Normativa é o momento do requerimento da aposentadoria.

Parágrafo único. A opção do servidor pela incorporação da gratificação de desempenho na forma desta Orientação Normativa condiciona a pensão que vier a derivar desses proventos.

Art. 8º O prazo para a opção pela incorporação da gratificação de desempenho pelo aposentado ou instituidor de pensão - no caso da opção pelo pensionista- que estejam sujeitos às regras desta Orientação Normativa é de 29 de julho de 2016 a 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O aposentado ou o instituidor de pensão - no caso da opção pelo pensionista- que fizer jus à opção pela nova forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho e não exercê-la no prazo de que trata o caput permanecerá sujeito às regras gerais previstas nas respectivas leis dos planos de cargos e das carreiras, nos termos do art. 5º.

Seção III

Do cálculo para a incorporação das Gratificações de Desempenho

Art. 9º O valor da gratificação de desempenho a ser incorporado em cada período pelo servidor que optar na forma desta Orientação Normativa observará os seguintes prazos e percentuais:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor incorporável;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor incorporável; e